



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Sérgio Amaral Scala

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00002695-7

Interessado: Associação Privada Drogas Nem Pensar - DNP

Natureza: Representação por Anulação e Investigação pelo MP contra contratos ilegais da Prefeitura de Palmeira dos Índios

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002696-8

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000664/2021-72, para providências.

Assunto: Ofício nº 107/2021/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2021.00002697-9

Interessado: Alagoas Previdência

Natureza: Recomendação do Ministério Público Estadual de Alagoas para abertura de processo

Assunto: Ofício nº E:1404/2021/AL PREVIDENCIA

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2021.00002698-0

Interessado: Micheline Costa Figueiredo

Natureza: Demora e descaso com os móveis no depósito da empresa Vitória

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002699-0

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000701/2021-42, para providências.

Assunto: Ofício nº 477/2021/PR-AL/9º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Processo: 02.2021.00002700-1

Interessado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT do Município de Maceió/AL

Natureza: Envio de informações complementares / Vacinação dos agentes de trânsito.

Assunto: Ofício/SMTT n. 0588/2021 - GS



Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, portador do CPF 011.720.794-20, matrícula nº 825495-8, como gestor/fiscal e o servidor THIAGO VINÍCIUS LIMA CUNHA, portador do CPF 789.762.942-20, matrícula nº 8255586-9, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 09/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 70.064.316/0001-22).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2021.00000822-6– Interessado: Ministério Público Federal – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2021.00001238-5– Interessado: Prevencor Assistência Médica Ltda. - EPP – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000172-2

Portaria Nº 0008/2021/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante do contido no protocolo unificado n.º 02.2021.00000271-0, dando conta da construção de condomínio no município de Chã Preta, cuja obra estaria impactando cursos d'água e nascentes no entorno, bem como, que o município estaria realizando doações irregulares de lotes a pessoas não cadastradas, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando coletar informações necessárias a fim de avaliar a necessidade de abertura de inquérito civil, ou ainda, de propor as medidas extrajudiciais e, se for o caso, judiciais cabíveis para solucionar os problemas detectados e, para tanto, determina:



1. Requisitar do prefeito municipal informações sobre a edificação do condomínio, bem como, sobre as doações efetuadas, além das licenças ambientais exigidas;
2. Requisitar da Câmara de Vereadores informações sobre a existência de autorização para doações, bem como, bem como, procedimentos próprios de averiguação ou investigação
3. Requisitar do Estado de Alagoas, vez que foi o referido ente que realizou a doação do terreno de forma condicionada, cópia integral do processo administrativo que trata da realização da obra e eventuais repasses financeiros ao Município de Chã Preta – AL.
4. Requisitar do IMA-AL, informações sobre o licenciamento ambiental da obra, bem como, eventual procedimento administrativo sobre irregularidades na construção do referido condomínio.
5. Registro no Sistema de Automação do MP-AL.
6. O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
7. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Viçosa, 11 de maio de 2021

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000175-5

Portaria Nº 0009/2021/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante de informações contidas na NF n. 02.2020.00001701-0, dando conta de que o município de Mar Vermelho vem cobrando taxas abusivas ou sem previsão legal para que comerciantes se instalem em locais públicos por ocasião de eventos festivos, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando colher elementos a fim de delimitar o âmbito de investigação, bem como, o próprio fato a ser esclarecido, a fim de averiguar a necessidade de instauração de inquérito civil público em face do município de Mar Vermelho e eventualmente de gestores responsáveis e, para tanto, determina:

1. Requisitar do Secretário de Administração informações a respeito da existência de lei municipal que discipline a ocupação de espaços públicos, em especial, de barracas em dias de eventos festivos além de informações correlatas;
2. Registro no Sistema de Automação do MP-AL;
3. O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
4. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Viçosa, 15 de maio de 2021.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA



PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2021.00000176-6

PORTARIA Nº 0010/2021/PJ-Viçosa

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante do contido na NF n.º 01.2020.00002603-1, onde se verifica informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas dando conta de que a anterior presidente da Câmara municipal de Viçosa, Sra. MICHELINE FERNANDES TOLEDO, teria deixado restos a pagar no final do mandato sem que houvesse suficiente provisão de fundos para saldar parcelas de obrigações contraídas, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando complementar as informações trazidas para averiguação da notícia e delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto para investigação de possíveis atos de improbidade administrativa em face da pessoa aqui apontada e, para tanto, determina:

1. Requisitar do presidente da Câmara de vereadores de Viçosa informações adicionais após análise da documentação trazida nos autos;
2. Analisar a ocorrência de crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura previsto no art. 359-C do Código Penal e se for o caso, requisitar abertura de inquérito policial.
3. O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
4. Determina ainda dar publicidade a presente portaria fazendo-a publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Viçosa, 17 de maio de 2021.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

Notícia de Fato n.º 01.2020.00002606-4

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de notícia de fato dando conta de acumulação irregular de cargos público por servidor que especifica. Consta da notícia que a pessoa referida em 20 de fevereiro de 2015 recebeu bolsa do pronatec; em 29 de maio de 2015 passou a exercer cargo em comissão no Estado de Alagoas; em 29 de fevereiro de 2016 fez parte do Comitê Gestor do Pronatec; recebeu diárias; recebeu bolsa do ProBNCC em 2018 e ainda acumula cargo como servidor do município de Viçosa.

Aduz a peça informativa que o referido servidor ainda teria assediado sexualmente uma servidora pública, sem dizer quem nem em que local.

Verifica-se da análise das informações que o servidor em tela é servidor público estadual e eventual acúmulo de cargos no município de Viçosa, o que não restou demonstrado, seria, não obstante, permitido pela Constituição, já que o servidor denunciado exerce o cargo de professor.

Por outro lado, a percepção de diárias não é incompatível com o cargo assumido, sendo que a documentação anexa se refere em sua quase totalidade a percepção de diárias pelo servidor.

De ressaltar-se que o Estado de Alagoas, através da Comissão de Acumulação de Cargos já abriu procedimento disciplinar em setembro de 2017 para apurar os fatos relatados que dizem respeito à acumulação, antecipando-se, assim, o Estado no que diz respeito à disposição do art. 22 da Lei 8.429/92, consoante o qual,

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial



ou procedimento administrativo.

Constata-se, portanto, com a própria documentação anexada pelo interessado que o Estado de Alagoas, através da referida comissão já vem apurando ou apurou a questão da acumulação de cargos, sendo desnecessário, portanto, a abertura de investigação para apurar o que já está sendo apurado em outra instância, mesmo porque, consoante a regra citada, poderia o MP ao invés de encetar uma investigação própria, requisitar que o Estado assim o fizesse. Como o ente federado já o fez, desnecessária outra investigação.

Quanto ao alegado assédio sexual, não há qualquer evidência de que o mesmo tenha ocorrido, sendo temerária a abertura de investigação sem sequer pedidos de providências das supostas vítimas, as quais poderão dirigir-se a delegacia de polícia do local do fato e fazer o devido registro perante à autoridade policial.

Ante o exposto INDEFIRO, com fulcro no art. 5º da Resolução n.º 23 do CNMP o pleito de abertura de procedimento investigativo para apurar os fatos relatados na presente Notícia de Fato.

Promovo a publicação da presente decisão no Diário Eletrônico do MP a fim de que o interessado, ANÔNIMO, possa interpor recurso perante essa Promotoria de Justiça no prazo de dez dias, conforme disciplina o § 2º do mesmo dispositivo normativo.

Viçosa, 19 de maio de 2021.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA